



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

LEI Nº 041 /99.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contratos de prestação de serviços por excepcional interesse público, com vigência inicial de seis meses, podendo ser renovado por igual período e uma única vez, à critério e juízo da Administração Pública, à fim de que o serviço pública não sofra solução de continuidade na área de saúde.

Art. 2º - A autorização a que se refere o artigo anterior, destina-se, exclusivamente, à contratação de, um médico clínico geral.

Art. 3º - A contratação do profissional de que trata o art. 2º desta lei, deve-se em virtude da inviabilidade de realização de um concurso público à fim de suprir a necessidade atual, bem com a inexistência de candidatos aprovados no concurso público realizado em conformidade com a lei nº 020/97.

Parágrafo único - A remuneração mensal do profissional mencionado no art. 2º desta lei será igual a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 4º - O servidor temporário nomeado nos termos desta lei não poderá:

- I - receber atribuições funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser novamente contratado com fundamento nesta lei, salvo na hipótese de renovação prevista no art. 1º desta Lei, mediante prévia autorização do Chefe do poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão supridas através de dotações orçamentárias próprias.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

julho de 1999.

Paço da Prefeitura Municipal de Capim - PB., em 05 de

João Batista Rocha
João Batista Rocha
PREFEITO



Publicado no B. O. M
Data 12 07 99
Página 02 Volume 01
[Signature]

